

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 415/2015 de 20 de Fevereiro de 2015**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Laurus azorica* (Louro), *Ilex azorica* (Azevinho) e *Erica azorica* (Urze), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Maria Luísa Silveira Salsa da Silva a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Laurus azorica* (Louro), *Ilex azorica* (Azevinho) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Leira Pelada”, sita à freguesia e concelho de Madalena, com uma área total de 2,0328 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 3.370.º; 3.371.º e 3.377.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a abertura de um caminho com uma extensão de cerca de 200 metros e uma largura máxima de 4 metros, com vista a facilitar o maneio da exploração agrícola e evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas de acordo com o traçado estabelecido no mapa anexo ao presente despacho e de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas ou as restantes áreas da propriedade;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para

os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

18 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

## ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional (abertura de caminho - 200m)

Propriedade: "Leira Pelada"  
Artigo Matricial: 3.370.º; 3.371.º; 3.377.º  
Área: 2,0328 ha

### PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:5 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)